

## **COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016**

### **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de carga em território nacional e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 4860/2016**

Acrescente-se onde couber:

Art. \_\_\_\_ A Empresa de Transporte de Cargas – ETC que realiza o transporte de cargas classificadas como perigosas e/ou de produtos poluentes, deverá contratar apólice de responsabilidade civil ambiental, com limite compatível para reparação do meio ambiente, contemplando obrigatoriamente as coberturas de limpeza do local afetado, bem como destinação e destruição dos resíduos.

§ 1º. Para o devido registro junto a ANTT a Empresa de Transporte de Cargas – ETC que realiza o transporte de produtos classificados como perigosos e/ou poluentes deverá comprovar anualmente a contratação do seguro de responsabilidade civil ambiental.

§ 2º. Quando o transporte for realizado por transportador autônomo de carga, os deveres e obrigações previstos no caput deste artigo constituem responsabilidade do embarcador.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade civil tem trazido à tona importantes discussões sobre questões ambientais, sendo certo que as instituições públicas vêm acompanhando e se manifestando quanto à maior necessidade de controle das atividades que, de forma direta ou indireta, podem provocar a poluição e a degeneração do meio-ambiente.

Em diversos países uma das formas de proteção é o financiamento de atendimentos emergenciais que são realizados através de apólices de seguros voltadas para aquelas atividades que concentram maior probabilidade de poluir o meio-ambiente.

Com certeza o transporte de produtos perigosos e/ou poluentes se enquadra entre as atividades que possuem o maior nível de risco de deterioração do meio-ambiente em casos de sinistros.

No Brasil, nossa característica rodoviarista nos leva a ter uma incidência expressiva de acidentes com produtos perigosos e poluentes, e seus consequentes danos ao meio-ambiente, razão pela qual o financiamento, via apólice de seguro, dos custos de limpeza do local e a destinação e destruição dos resíduos resultantes do evento são essenciais.

O Poder Público, incluindo-se os Órgãos do meio ambiente, encontram sérias dificuldades quanto aos recursos e meios necessários, a fim de mitigar as graves consequências de um acidente ambiental.

Desta forma, a obrigatoriedade da contratação de um seguro ambiental com as coberturas mínimas indicadas são medidas urgentes e necessárias para toda a sociedade, sendo que a ANTT será a responsável pelo controle e fiscalização da contratação desse seguro.

Esta previsão acompanha toda a legislação ambiental existente, onde o transportador rodoviário é também responsável pelo acidente ambiental.

O parágrafo previsto visa única e exclusivamente deixar claro que o TAC subcontratado não poderá ser responsabilizado pela contratação do seguro, mas sim a ETC que o subcontrata, que representa a parte que detém maior poder econômico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2016.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**  
**PSB/PE**